

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000652/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028034/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009461/2009-40
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008806/2009-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/06/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO AITA;

E

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PROPORCIONALIDADE DA CORREÇÃO SALARIAL

O parágrafo primeiro da cláusula quarta da convenção coletiva de trabalho protocolizada em data de 23/06/2009, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/MTE, e registrada em 25/06/2009 sob o nº RS000566/2009, passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. Os empregados admitidos após 1º de junho de 2008 terão seus salários reajustados, proporcionalmente, na forma das tabelas abaixo.

Tabela da proporcionalidade da correção dos 6,50%

ADMITIDOS ATÉ	%		ADMITIDOS ATÉ	%
15/06/2008	6,50		15/02/2009	2,12
15/07/2008	5,94		15/03/2009	1,59
15/08/2008	5,39		15/04/2009	1,06
15/09/2008	4,84		15/05/2009	0,53
15/10/2008	4,29		31/05/2009	0,26
15/11/2008	3,74			
15/12/2008	3,20			
15/01/2009	2,66			

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - ESCOLA PROFISSIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONTRIBUIÇÕES

A cláusula sexagésima quarta da convenção coletiva de trabalho protocolizada em data de 23/06/2009, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/MTE, e registrada em 25/06/2009 sob o nº RS000566/2009, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ESCOLA PROFISSIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÕES

As empresas custearão uma bolsa de estudos junto a Escola Profissional da Construção Civil, mantida pelo sindicato dos trabalhadores, em cursos dirigidos a menores de 18 (dezoito) anos, desde que haja programa de cursos para construção civil aprovado pelas entidades ora acordantes. O valor mensal da bolsa de estudos aqui ajustada será o seguinte:

- I. 1/4 (um quarto) do valor do salário mínimo para as empresas que tenham mais de 5 (cinco) e até 15 (quinze) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas,
- II. 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo para as empresas que tenham de 16 (dezesesseis) e até 30 (trinta) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas,
- III. 1/2 (meio) salário mínimo para as empresas que tenham de 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas, e
- IV. 01 (hum) salário mínimo para as empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas.

Parágrafo primeiro. Para a manutenção da Escola Sindical de Formação Profissional, os empregados, por sua vez, autorizam a seus empregadores a efetivação de descontos mensais equivalentes a 01% (hum por cento) de seus respectivos salários base.

Parágrafo segundo. Os valores acima, tanto da bolsa da responsabilidade das empresas, como da contribuição à conta dos empregados, serão depositados

mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto da contribuição dos empregados, pena de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores descontados e não recolhidos, em conta corrente a ser indicada pelo sindicato dos trabalhadores. Apenas nos primeiros trinta (30) dias do vencimento, a referida multa será cobrada de forma proporcional aos dias de atraso.

Parágrafo terceiro. O sindicato patronal poderá, a qualquer momento, requerer ao Sindicato Laboral a prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de, não ocorrendo a prestação de contas ou mesmo os recursos terem tido destinação diversa da aqui pactuada, ficar suspensa a obrigação das empresas.

Parágrafo quarto. A contribuição mensal acima da responsabilidade dos empregados fica condicionada a sua não oposição que deverá ser efetuada de forma individual, por meio de carta escrita e firmada pelo empregado, e entregue no Sindicato Laboral, ou a este encaminhada através do Correio, mediante Aviso de Recebimento AR, no prazo de 10 dias após a data de depósito da Convenção Coletiva na DRT/RS, data esta em que também deverá ocorrer a divulgação sobre o depósito para todos os trabalhadores sócios e não sócios, através do Jornal do Sindicato Laboral, o Marreta. Na referida carta deverá conter além da oposição ao desconto, também as qualificações completas do empregado com nome, endereço, RG e CPF e da empresa nome, endereço e CNPJ. Cientificado o sindicato dos trabalhadores da oposição do empregado, este deverá comunicar o fato à empresa, aos efeitos de sustação do desconto.

Parágrafo quinto. O empregado admitido após a data-base de sua categoria, poderá fazer manifestar sua oposição ao desconto na forma acima citada, no prazo de 10 dias após o mês em que ocorreu a sua admissão.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A cláusula sexagésima quinta da convenção coletiva de trabalho protocolizada em data de 23/06/2009, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/MTE, e registrada em 25/06/2009 sob o nº RS000566/2009, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários já reajustados, de todos os seus empregados, os valores equivalentes a um dia de JUNHO/2009, um dia de NOVEMBRO/2009 e um dia de FEVEREIRO/2010, comprometendo-se a recolher os valores descontados aos cofres do primeiro conveniente até os dias 06/JULHO/2009, 04/DEZEMBRO/2009 e 05/MARÇO/2010, respectivamente. O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido, mais correção monetária nos moldes fixados para a legal correção dos débitos trabalhistas. Apenas nos primeiros trinta (30) dias dos vencimentos indicados, a referida multa será cobrada de forma proporcional aos dias de atraso.

Parágrafo primeiro. Em razão da data de assinatura da presente convenção, para as empresas que não efetuaram o desconto previsto no caput, referente ao mês de

junho/09, fica autorizado às empresas efetuarem o desconto (de um dia) até a folha de agosto/09, juntamente com o desconto da contribuição de 1% (um por cento) do empregado relativo à Escola Profissional da Construção, previsto na presente convenção, e, nesta hipótese, deverão recolher os valores descontados aos cofres do primeiro conveniente até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo segundo. As empresas que efetuaram os descontos previstos no **caput**, referente ao mês de junho/09, sem o reajuste previsto nesta convenção, fica autorizado às mesmas efetuarem o desconto da diferença (de um dia) até a folha de agosto/09, juntamente com desconto da contribuição de 1% (um por cento) do empregado relativo à Escola Profissional da Construção, previsto na presente convenção, e, nesta hipótese, deverão recolher os valores descontados das diferenças aos cofres do primeiro conveniente até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de reclamatória trabalhista para haver o cumprimento dessa obrigação, a correção ora ajustada será compensada da correção monetária que, eventualmente, venha a ser decretada em julgamento.

Parágrafo quarto. As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições previstas no **caput** acima, por ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao primeiro conveniente. A comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao segundo conveniente somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito pelo mesmo expedida.

Parágrafo quinto. O desconto da contribuição assistencial dos trabalhadores fica condicionado a sua não oposição que deverá ser efetuada de forma individual, por meio de carta escrita e firmada pelo empregado, e entregue no Sindicato Laboral, ou a este encaminhada através do Correio, mediante Aviso de Recebimento □ AR, no prazo de 10 dias após a data de depósito da Convenção Coletiva na DRT/RS, data esta em que também deverá ocorrer a divulgação sobre o depósito para todos os trabalhadores sócios e não sócios, através do Jornal do Sindicato Laboral, o Marreta. Na referida carta deverá conter além da oposição ao desconto, também as qualificações completas do empregado □ com nome, endereço, RG e CPF □ e da empresa □ nome, endereço e CNPJ. Cientificado o sindicato dos trabalhadores da oposição do empregado, este deverá comunicar o fato à empresa, aos efeitos de sustação do desconto.

Parágrafo sexto. O empregado admitido após a data-base de sua categoria, poderá fazer manifestar sua oposição ao desconto na forma acima citada, no prazo de 10 dias após o mês em que ocorreu a sua admissão.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho protocolizada em

data de 23/06/2009, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego □ SRTE/MTE, e registrada em 25/06/2009 sob o nº RS000566/2009.

CARLOS ALBERTO AITA
Presidente
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

VALTER SOUZA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE